

Artigo 19.º

Taxas

Pela emissão de laudo é devida uma taxa prevista no respetivo regulamento.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente regulamento são resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 21.º

Revogação

É revogado o Regulamento dos laudos sobre honorários de solicitadores, Regulamento n.º 7/2006, de 11 de janeiro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução de 27 de maio de 2017.

27 de maio de 2017. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *Rui Carvalheiro*.

310537747

Regulamento n.º 331/2017**Regulamento das comunicações da Ordem e uso do correio e certificado eletrónico**

O n.º 3 do artigo 97.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE) estipula que a todos os associados efetivos, bem como aos estagiários, é atribuído um endereço de correio eletrónico, bem como um certificado digital de assinatura e autenticação, nos termos e nas condições determinados em regulamento aprovado pela assembleia geral.

O artigo 98.º do EOSAE estabelece, por sua vez, que as comunicações e as notificações de decisões ou deliberações de órgãos da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) aos seus associados são feitas, preferencialmente, por via eletrónica, nos termos a definir em regulamento aprovado pela assembleia geral, para o endereço de correio eletrónico fornecido pela OSAE.

A competência da assembleia geral para aprovação de regulamentos da Ordem prevista no n.º 3 do artigo 22.º do EOSAE foi delegada, relativamente ao presente regulamento, na assembleia de representantes da OSAE, pela deliberação n.º 1883/2016 alínea *a*), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 25/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, da assembleia geral do dia 21 de outubro de 2016, conforme previsto no n.º 4 daquele artigo, bem como no n.º 3 do artigo 97.º e no n.º 1 do artigo 98.º do EOSAE.

Foi promovida a audiência pública nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Foi promovida a audiência do conselho superior, do conselho fiscal, dos conselhos profissionais dos colégios profissionais e da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 22.º do EOSAE.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 22.º, do n.º 3 do artigo 97.º e do n.º 1 do artigo 98.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição, revogação e gestão dos endereços de correio eletrónico sob o domínio “osae.pt”, das comunicações da Ordem aos seus associados e do certificado digital para associados inscritos na Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE).

Artigo 2.º

Reserva

O domínio “osae.pt” é pertença exclusiva da OSAE, reservando-se a esta o direito de alterar as regras de atribuição e gestão, sem necessidade de qualquer autorização dos seus utilizadores.

Artigo 3.º

Atribuição de endereços de correio eletrónico

1 — É atribuído um endereço de correio eletrónico a todos os associados efetivos e estagiários da OSAE, bem como às sociedades profissionais.

2 — A atribuição de endereços de correio eletrónico aos órgãos da OSAE ocorre nos termos definidos por deliberação do conselho geral.

3 — O espaço de armazenamento da caixa de correio eletrónico é definido por deliberação do conselho geral, competindo aos associados a sua gestão de forma a não excederem a respetiva capacidade.

4 — O prefixo do endereço de correio eletrónico é limitado a 26 caracteres.

5 — O endereço de correio eletrónico é composto pelo nome profissional ou suas abreviaturas seguido do número profissional (0XXXX), aditado de @osae.pt.

6 — O endereço de correio eletrónico das sociedades é composto pela designação abreviada da sociedade, aditada de “.soc@osae.pt”.

7 — O endereço de correio eletrónico dos estagiários é composto pelo prefixo de estagiário “estagio” acrescido da designação da especialidade, “sol” ou “ae”, pelo número de inscrição atribuído, “0XXXX” e ano, exemplificando: “estagio.sol.0XXXX.2017@osae.pt”; “estagio.ae.0XXXX.2017@osae.pt”.

8 — O serviço de correio eletrónico é fornecido ao associado efetivo e ao associado estagiário no ato de inscrição.

9 — A possibilidade de utilização da caixa de correio eletrónico para envio de comunicações é imediatamente suspensa em caso de cancelamento ou suspensão da inscrição, sendo o remetente da mensagem de correio eletrónico informado da ausência de entrega.

10 — Na eventualidade de existir, nos servidores, correio eletrónico destinado à sociedade ou ao associado, a quem foi cancelada ou suspensa a inscrição, a OSAE assegura a sua preservação em ficheiro encriptado pelo prazo de cinco anos.

11 — Os ficheiros referidos no número anterior podem ser entregues à pessoa ou entidade legalmente habilitada, mediante requerimento fundamentado e acautelados os deveres de segredo profissional e as normas de sigilo de correspondência.

Artigo 4.º

Endereços de correio eletrónico adicionais

1 — O associado ou a sociedade profissional pode requerer ao conselho geral a utilização de endereços de correio eletrónico adicionais, a que se acrescentem referências numéricas ou geográficas relacionadas com a sede do domicílio profissional ou escritório secundário (limitadas a um prefixo com 26 caracteres).

2 — A taxa devida pelo serviço referido no número anterior é a prevista no respetivo regulamento.

Artigo 5.º

Procedimento

O procedimento de ativação do correio eletrónico é definido por deliberação do conselho geral.

Artigo 6.º

Alteração de palavra-passe

1 — O associado pode alterar a palavra-passe sempre que considerar necessário.

2 — No caso de perda da palavra-passe, o associado pode solicitar à OSAE a emissão de uma nova.

Artigo 7.º

Obrigações

1 — O correio eletrónico é destinado ao uso profissional.

2 — As comunicações e as notificações de decisões ou deliberações de órgãos da OSAE, designadamente as convocatórias para as assembleias gerais, regionais ou distritais, consideram-se realizadas através do endereço de correio eletrónico atribuído pela OSAE.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as notificações relativas a procedimentos disciplinares e as que, por imposição legal, devam ser efetuadas por carta registada.

4 — As comunicações presumem-se realizadas na data do envio.

5 — O associado deve zelar pelo sigilo da sua palavra-passe, garantindo a exclusividade do seu acesso ao sistema e a privacidade das suas comunicações.

6 — O associado deve comunicar imediatamente ao conselho geral da OSAE as suspeitas de uso não autorizado da sua conta.

7 — Ao associado cumpre consultar regularmente a sua caixa de correio eletrónico de forma a poder cumprir as suas obrigações profissionais.

Artigo 8.º

Certificado Digital

1 — O certificado digital é o documento eletrónico que liga os dados de verificação da assinatura digital ao seu titular, confirmando a sua identidade e qualidade profissional.

2 — O certificado digital é emitido aos associados no pleno exercício das suas funções, devendo estes:

a) Garantir que a chave privada é mantida sob seu controlo, tomando as medidas suficientes e necessárias para impedir o seu uso não autorizado;

b) Requerer a imediata suspensão ou revogação do certificado digital sempre que haja suspeitas de quebra de confidencialidade ou de perda da chave privada.

3 — O associado é o único responsável pela utilização do certificado digital, devendo garantir a não utilização por terceiros e a permanente atualização da informação.

Artigo 9.º

Regras de utilização

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Determinar as regras técnicas de utilização do correio eletrónico, das comunicações e do certificado digital e divulgá-las através de circulares;

b) Resolver os casos omissos ou dúvidas de interpretação do presente regulamento.

2 — A OSAE não garante ao associado que o acesso ao correio eletrónico não possa ser interrompido por falhas do sistema ou de conexão.

Artigo 10.º

Norma transitória

Os atuais endereços de correio eletrónico com o sufixo *solicitador.net* podem ser utilizados até 30/06/2018, data a partir da qual não podem ser usados para o envio de correio eletrónico.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Utilização de Correio Eletrónico dos Solicitadores, Regulamento Interno n.º 2/2005, de 3 de maio.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução de 27 de maio de 2017.

27 de maio de 2017. — O Presidente da mesa da Assembleia de Representantes da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *Rui Carvalho*.

310537714

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 423/2017

Por despacho de 6 de fevereiro de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Paulo Miguel Rodrigues Andrês, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 6 de fevereiro de 2017 a 5 de fevereiro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

14 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310512003

Contrato (extrato) n.º 424/2017

Por despacho de 21 de dezembro de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado José Miguel Viana Pereira Queiroz, na categoria de assistente convidado, em regime de Acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

27 de fevereiro de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310517059

Contrato (extrato) n.º 425/2017

Por despacho de 29 de agosto de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Vera Alexandra Neves dos Santos na categoria de Assistente Convidada, em regime de acumulação a 40 %, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

11 de março de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310516865

Contrato (extrato) n.º 426/2017

Por despacho de 3 de abril de 2017 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Bruno Miguel Lucas Morgado, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 42,5 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

5 de abril de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310514378

Contrato (extrato) n.º 427/2017

Por despacho de 23 de março de 2017, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Roberta Neves de Moraes, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 02 de maio de 2017 a 01 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

15 de maio de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310517107

Contrato (extrato) n.º 428/2017

Por despacho de 21 de dezembro de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ionela Cojocar Dragan, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, no período de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

19 de maio de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310518477

Contrato (extrato) n.º 429/2017

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 31 de janeiro de 2017 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Sérgio Jorge Pereira da Borrallha, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de julho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22 de maio de 2017. — O Administrador, *João Rodrigues*.

310518955

Contrato (extrato) n.º 430/2017

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 30 de janeiro de 2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ricardo Jorge Quinto Canas, na